



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 18673/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01047/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): João de Arimatéia Silva

CARGO: 3º Sargento

MATRÍCULA: 511.016-5

LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba

DATA DO ÓBITO: 25/05/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: EDNALVA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

ATO: Portaria – P – Nº 804, publicada no DOE de 07/10/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei Federal nº 13.954/2019).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) EDNALVA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) João de Arimatéia Silva, 3º Sargento, matrícula nº 511.016-5, inativo, tendo como fundamento o art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei Federal nº 13.954/2019), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 10 de maio de 2022.

Assinado 11 de Maio de 2022 às 12:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 11 de Maio de 2022 às 11:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2022 às 10:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO